

ATA DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO TAMANHO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Tamanho, doravante denominado apenas Instituto, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Avenida Cezira Giovanoni Moretti, nº 955, 2º andar- sala 4-A, Santa Rosa, Piracicaba – SP, CEP: 13414-157 e foro na Comarca de Piracicaba/SP, constituída por tempo indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pela legislação vigente, especialmente pelos artigos 53 a 61 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Parágrafo Único – Para fins de registro, declara-se que os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação, em conformidade com o art. 46, inciso V, do Código Civil e entendimento consolidado do STJ de que a responsabilidade subsidiária prevista no art. 1.023 do CC/2002 se aplica apenas a sociedades simples, não alcançando associações civis sem fins lucrativos

Art. 2º – Finalidades do Instituto:

I – Promover o desenvolvimento socioeconômico, por meio da execução, apoio ou fomento a projetos nas áreas ambiental, social, educacional, cultural, esportiva, científica, tecnológica e econômica, com foco na geração de emprego, renda e bem-estar em comunidades localizadas no entorno dos empreendimentos do Grupo TMNH, bem como em outras localidades estratégicas para o fortalecimento de suas atividades e impacto positivo;

II – Realizar projetos, cursos, eventos e ações voltadas à capacitação, qualificação profissional, empreendedorismo e formação cidadã;

III – Estimular parcerias e cooperações técnicas com órgãos públicos, empresas privadas, organizações da sociedade civil e instituições acadêmicas, nacionais e internacionais;

IV – Atuar em defesa de causas e iniciativas de interesse público, com ênfase nos direitos socioambientais, no combate às desigualdades e na promoção de tecnologias e soluções sustentáveis;

V – Celebrar convênios, termos de parceria, contratos, acordos de cooperação e demais instrumentos com instituições nacionais e internacionais, públicas ou privadas, inclusive empresas, organismos multilaterais, fundações e organizações do terceiro setor, com o objetivo de captar recursos e desenvolver projetos alinhados às finalidades institucionais;

VI – Gerir, administrar, organizar e desenvolver, mediante parcerias com entes públicos ou privados, ecossistemas de inovação e empreendedorismo, especialmente parques tecnológicos, incubadoras de empresas de base tecnológica e centros de pesquisa e desenvolvimento experimental;

VII – Colaborar com instituições educacionais, universidades e órgãos públicos e privados em programas e atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento tecnológico;

VIII – Editar, publicar e distribuir livros, revistas, periódicos, materiais audiovisuais e demais mídias, com caráter educativo, científico e cultural;

IX – Promover o empreendedorismo e a inovação por meio de ações de ensino, pesquisa aplicada, extensão, organização de feiras, desenvolvimento de modelos de negócio, incubação de startups e aceleração de iniciativas de impacto social;

X – Promover programas de educação voltados ao incremento da capacidade profissional e à inclusão no mercado de trabalho;

XI – Desenvolver, apoiar e produzir atividades artísticas e culturais, tais como teatro, música, espetáculos e outras manifestações culturais e cênicas;

XII – promover, apoiar e incentivar o esporte, tanto formal quanto não formal, reconhecendo-o como direito individual e coletivo, contribuindo para o desenvolvimento físico, social e educacional da comunidade.

Parágrafo único: O Instituto não distribuirá entre seus associados, diretores, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, lucros, bonificações, vantagens ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. É permitida, no entanto, a remuneração de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva do Instituto, bem como de associados que prestem serviços específicos, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade, conforme previsto na legislação vigente.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 3º O Instituto será composto por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que comunguem dos mesmos princípios e finalidades da entidade.

Art. 4º Os associados classificam-se em:

- I – Fundadores: aqueles que participaram da assembleia de constituição do Instituto;
- II – Efetivos: admitidos após a constituição, mediante aprovação da Diretoria;
- III – Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à entidade.

Parágrafo 1º – A admissão de associados, de qualquer categoria (efetivos ou beneméritos), será formalizada mediante preenchimento de ficha de filiação ou requerimento, aprovado pela Diretoria. A demissão voluntária deverá ser comunicada por escrito, por meio de formulário ou requerimento, dirigido à Diretoria ou Secretaria do Instituto.

Parágrafo 2º – Todas as admissões e desligamentos efetuados pela Diretoria deverão ser registrados em livro próprio ou arquivo digital destinado ao controle do quadro associativo e consignados em ata de Assembleia Geral, caso está deliberar sobre alterações no quadro de associados.

Art. 5º São direitos dos associados:

- I – Participar das assembleias gerais;
- II – Votar e ser votado, conforme disposto neste Estatuto;
- III – Propor projetos e colaborar com as atividades do Instituto.

Art. 6º São deveres dos associados:

- I – Cumprir o Estatuto e regulamentos internos;
- II – Zelar pelo bom nome e patrimônio do Instituto;
- III – Contribuir para o alcance dos objetivos institucionais.

Art. 7º Exclusão de Associados.

A exclusão de associado só será admissível por justa causa, compreendida como:

- I – violação grave do Estatuto, regulamentos internos ou decisões da Assembleia;
- II – conduta lesiva à imagem ou ao patrimônio do Instituto;
- III – mora contumaz nas contribuições sociais.

Parágrafo 1º – A exclusão será deliberada pela Diretoria, mediante processo fundamentado, assegurando ao associado:

- a) prévia notificação escrita, com especificação clara dos fatos imputados;
- b) direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita e produção de provas;
- c) decisão motivada, por escrito;

d) direito de recurso interno à Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando ampla defesa.

Parágrafo 2º – O recurso será analisado em Assembleia especialmente convocada, com edital publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e decisão proferida em até 60 (sessenta) dias da data de interposição.

Parágrafo 3º – Caso o recurso seja acolhido, o associado será reintegrado imediatamente, com preservação de todos os seus direitos e prerrogativas.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º A administração do Instituto será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria Executiva

III – Conselho Fiscal (facultativo, se desejado)

Seção I – Da Assembleia Geral.

Art. 9º Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.10. Quórum de instalação.

I – Quórum de instalação: em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 50% dos associados; em segunda, qualquer número.

II – Quórum de deliberação:

a) Matérias ordinárias: maioria simples dos presentes;

b) Matérias extraordinárias (alterações estatutárias, destituição, dissolução): aprovação por 2/3 dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 11. Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – Aprovar alterações no Estatuto;

III – Aprovar contas e relatórios anuais;

IV – Deliberar sobre a dissolução da entidade.

Art. 12. Destituição de Administradores.

A destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal dependerá de deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada com:

1. Edital com local, data hora da 1^a e 2^a chamadas (intervalo mínimo de 30 min) e pauta clara;

2. Em 1^a convocação, quórum mínimo de metade mais um dos associados; em 2^a convocação, qualquer número.

Parágrafo 1º – A destituição será deliberada pela Assembleia, mediante processo fundamentado, assegurando ao interessado:

a) prévia notificação escrita, com especificação clara dos fatos imputados;

b) direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação de

defesa escrita e produção de provas;

c) decisão motivada, por escrito;

d) direito de recurso interno à Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando ampla defesa.

Parágrafo 2º – O recurso será analisado em Assembleia especialmente convocada, com edital publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e decisão proferida em até 60 (sessenta) dias da interposição.

Parágrafo 3º – Caso o recurso seja acolhido, o associado será reintegrado imediatamente, com preservação de todos os seus direitos e prerrogativas.

Art. 13. A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou por 1/5 dos associados.

Parágrafo Único: Convocação.

A convocação será feita pelo presidente, através de edital afixado na sede, por comunicação eletrônica (e-mail) ou jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 10 dias, indicado local, data, hora da 1^a e 2^a chamadas (intervalo mínimo de 30 minutos), pauta e identificando o convocante.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 14. A Diretoria será composta por:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Diretor Financeiro
- Diretor Administrativo

Art. 15. O mandato da Diretoria será de 3 anos, permitida a reeleição.

Art. 16. Compete à Diretoria:

- I – Administrar o Instituto conforme este Estatuto;
- II – Elaborar planos de trabalho e orçamento;
- III – Admitir e desligar associados, quando necessário;

Parágrafo único – O Presidente será o responsável pela representação ativa e passiva do Instituto, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar esses poderes a outro Diretor mediante procuração ou substabelecimento.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar e emitir parecer sobre relatórios financeiros e balancetes;
- II – Requisitar documentos e informações contábeis à Diretoria.

Parágrafo único. A previsão estatutária da instituição do Conselho Fiscal, amparada pelos arts. 53 e seguintes e especialmente pelo art. 1.066 do Código Civil, não implica sua instalação imediata nem funcionamento automático, que ficará suspenso até deliberação futura da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19. O patrimônio do Instituto será constituído por bens móveis, imóveis, doações, contribuições, legados e outros valores que venha a adquirir.

Art. 20. Os recursos financeiros serão aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e poderão ser originados de:

I – contribuições de associados e doações de pessoas físicas ou jurídicas;

II – convênios, contratos, termos de fomento, acordos de cooperação e patrocínios, firmados com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

III – receitas decorrentes de prestação de serviços, consultorias, cursos, eventos e outras atividades compatíveis com a finalidade do Instituto;

IV – rendimentos de aplicações financeiras e outras fontes permitidas por lei.

Art. 21. Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será destinado a entidade congênere com CNPJ, preferencialmente com o título de Utilidade Pública ou OSCIP.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com aprovação de, no mínimo, dois terços dos presentes.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 24. O Estatuto e as atas de assembleia que o alterem ou aprovem serão obrigatoriamente visados por advogado, com indicação de nome e número de inscrição na OAB, conforme exigência da CGI/cartório.

Piracicaba/SP, 08 de julho de 2025.

Ao final desta ata, consta a assinatura de todos os 6 (seis) associados fundadores que participaram da Assembleia de Constituição.

Lista dos presentes na reunião de assembleia da aprovação do estatuto social do Instituto Tamanho:

- RAFAEL BATISTA TAMANHO _____
RG Nº 34.592.220-7, SSP/SP
CPF Nº 295.028.048-05

- ELINELSON PINHEIRO DE SOUZA _____
RG Nº 2762527, SSP/PA
CPF Nº 612.695.812-87

- MARCOS LEONARDO FERNANDES FERREIRA _____
RG Nº 25.575.105-9, SSP/SP
CPF Nº 265.536.558-55

- ALVARO SEBASTIÃO ALVES DE SOUSA _____
RG Nº 26.492.103-3 – SSP/SP
CPF Nº 281.769.328-09

- CIRA MARIA DIAS BATISTA TAMANHO _____
RG Nº 8.098.089-2 – SSP /SP
CPF Nº 077.006.568-60

- ALEXSANDRO TAMANHO VANIN _____
RG nº 2.707.619, SSP/SC
CPF nº 933.181.709-68

VISTO DO ADVOGADO:

Nome: DANIEL SENA DE SOUSA _____
OAB Nº: 11559/PA